

JORNAL OFICIAL Nº 160, de 10/3/60

56-7

LEI N. 609 | Cria a Faculdade de Farmácia e Odontologia de 2 de março de 1960 | de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º—Fica criada a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Guaratinguetá.

Art. 2.º—A Faculdade funcionará, provisoriamente, no prédio do Instituto de Educação «Conselheiro Rodrigues Alves», conforme autorização já concedida pelo Governo do Estado.

Art. 3.º—Em tempo hábil a Faculdade passará a funcionar no prédio atualmente ocupado pela Prefeitura, para isso devidamente adaptado.

§ Unico—Caso venha a ser criada pelo Governo Federal ou Estadual, Faculdade de Farmácia e Odontologia nesta cidade, ou encampada por um daqueles governos a Faculda-

de que ora se cria, poderá a Prefeitura Municipal ceder para o seu funcionamento o prédio a que se refere este artigo.

Art. 4.º—Para a execução do disposto nos artigos anteriores fica o Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços de profissionais especializados, que deverão apresentar a esta Câmara, com a possível urgência, sugestões relativas ao pessoal administrativo e docente e respectiva remuneração, assim como indicação das verbas necessárias à manutenção, da Faculdade.

Art. 5.º—Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cr\$ 2 000 000,00 (dois milhões de cruzeiros) para as despesas de instalação, inclusive remuneração dos técnicos que forem contratados para os trabalhos previstos no art. 4.º.

Art. 6.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 2 de março de 1960.

(Ass.)—*Aracimir Martins Costa*
Presidente

(Ass.)—*Luiz de Oliveira Santos*